

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000479/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001717/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001661/2014-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES ;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO AREIAS SECCO;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDIMAR LEDUC PEIXOTO ;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA , CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA ;

E

FEDERACAO DOS TRAB EM EDUCACAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.253.916/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO GONCALVES LIMA;

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.920/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO GONCALVES LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos professores**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas, exceção feita à contratação de jovem aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos professores empregados no **SESI/PR** e no **SENAI/PR** serão reajustados em **7,00% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2013, a partir de 1º de novembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

Parágrafo Segundo: O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis e/ou estepes salariais para os professores do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2013, como já observado.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a mensalidades, convênio com farmácias (restrito a medicamentos), óticas (restrito a receituário médico), Cartão SESI, prestações de devolução de empréstimos realizados perante a PREVISC - Sistema FIEP e perante a Associação dos Servidores (ABESSFI) e/ou a Caixa Econômica Federal ou outras entidades conveniadas com qualquer uma das casas do Sistema Fiep, e, ainda, de mensalidades de seguros e parcelas atinentes ao plano de saúde e vale-refeição/vale-alimentação, bem como parcela inerente ao empregado no custeio do plano de previdência complementar PREVISC - Sistema Fiep, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelos empregados (Artigo 462 da CLT e Súmula nº 342 do TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho.

Parágrafo único: O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE

Permanece assegurado o adicional de 6% (seis por cento) sobre o salário-base mensal, no qual se encontra incluído o DSR, a título de adicional de hora atividade, como contrapartida remuneratória do trabalho desenvolvido em tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como sua preparação de aulas, realização e correção de avaliações etc.

Parágrafo Primeiro: A partir do mês de fevereiro de 2014, o adicional de que trata o caput desta cláusula passará a ser de **7% (sete por cento)** sobre o salário-base mensal.

Parágrafo Segundo: Os professores contratados por prazo determinado também fazem jus ao recebimento do presente adicional. Nesse caso, o adicional será pago em rubrica específica que constará dos demonstrativos mensais de salários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** esforçar-se-ão por manter auxílio alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, no total de 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que porventura possam coincidir com dia de trabalho.

Parágrafo Segundo: Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício. O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro: os empregados que fizerem uso tanto do vale-refeição como vale-alimentação continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de **R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Quinto: A diferença referente aos meses de novembro e dezembro será efetuada juntamente com o crédito referente ao mês de fevereiro, em 30/01/2014.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** esforçar-se-ão por manter o plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá por meio do programa “Cartão SESP”.

Parágrafo Segundo: Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

Parágrafo Quarto: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESI/PR** e/ou pelo **SENAI/PR**, na manutenção dos planos, não integrarão o salário dos empregados beneficiados por tal vantagem, seja a que título for.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

Será implantado o auxílio-creche no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa, sem que isso venha constituir qualquer aspecto salarial não produzindo nele (salário) reflexos de qualquer natureza.

Parágrafo Único: No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada a percepção da indenização adicional correspondente a um salário mensal, aos empregados demitidos sem justa causa e cujo aviso prévio, trabalhado ou indenizado, encerre-se no mês que antecede a data base.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Os professores que atuarem no programa denominado de Ensino de Jovens e Adultos - EJA, cujas atividades se diferem sobremaneira do ensino regular, eis que os módulos das matérias são aplicados dentro das empresas, de acordo com a disponibilidade de produção e dos próprios empregados, caracterizando a atividade desenvolvida pelo professor como sazonal, poderão ser contratados mediante contrato de trabalho por prazo determinado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** garantirão o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 (trinta) anos para a mulher e com 35 (trinta e cinco) anos para o homem, desde que a (o) empregada (o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão. Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme retro especificado, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando também na obrigação de cientificar a seu empregador, de forma escrita, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a)** os empregados assumem o compromisso de conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas, sejam de escritórios;
- b)** os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como a zelar pelos mesmos e ainda pela ordem e arrumação de seu local de trabalho;
- c)** os empregados integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, poderão aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL - INCLUSÃO DO DSR

Admite-se como perfeitamente válida a contratação de professores, com o cumprimento da jornada diária de quatro horas consecutivas ou seis intercaladas, e percepção do correspondente salário mensal do Manual de Cargos e Salários das Entidades, neste salário mensal por óbvio já se encontrando incluído o repouso semanal remunerado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DUPLA

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre o **SESI/PR** e/ou **SENAI/PR** e o professor, jornada diária de trabalho, superior à prevista no art. 318 da CLT, seja completando um segundo período integral, seja ultrapassando as seis horas intercaladas, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis, no período letivo, a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- a) da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente, em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) de pedido do docente, assinado por ele;
- c) da diminuição de turmas do estabelecimento em função da redução do número de alunos ou dos módulos letivos (disciplinares) para os quais o professor foi contratado, devidamente comprovada, quando questionada judicialmente a redução;

Parágrafo Único: Na hipótese de encerramento do módulo letivo, poderá o professor lecionar nova disciplina, desde que habilitado, mesmo que o número de horas aulas seja inferior àquelas anteriormente contratadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas aplica-se **somente aos professores de ginástica laboral** e, desde que tenham manifestado, por escrito, a adesão por ocasião da admissão.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária, serão compensadas através do sistema de BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro: No regime de Banco de Horas, fica expressamente vedada qualquer compensação no período de recesso escolar.

Parágrafo Quarto: A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas

será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

Parágrafo Sétimo: Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação de comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2014, poderão ser compensadas até 28 de fevereiro de 2015. As horas acumuladas até 31 de outubro de 2014 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, ser pagas como extraordinárias, no mês de março de 2015.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - (ART. 71, CAPUT, DA CLT)

Em caso de atividades que se desenvolvam em períodos distintos, o intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 "caput", da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único: Poderá eventualmente este benefício não se circunscrever a um dia por semestre, com sua ampliação moderada a um número maior de ocorrência, todavia à luz de robustas razões que assim permitam deferir, a critério exclusivo das administrações das entidades, e sempre mediante comprovação através de atestado, em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular

coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA MÓVEL

Os professores que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2014, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Outras datas de início de férias obedecerão ao disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Nas aludidas férias coletivas setoriais, o **SESI/PR** e o **SENAI/PR**, dentro do possível e conforme seus interesses e possibilidades, ensejarão aos empregados condições de converterem, ou não, o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

Parágrafo Quarto: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: As férias dos professores regentes de turma serão coletivas, com duração de 30 (trinta) dias ininterruptos (vedada a conversão de um terço das férias em abono pecuniário) e serão gozadas obrigatoriamente com início no dia 26 de dezembro de 2013.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** assegurarão às suas empregadas a licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

Parágrafo Único: Às empregadas que comprovadamente adotarem crianças com até seis anos de idade também será assegurado o mesmo período de licença, a contar da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

O **SESI/PR** e o **SENAI/PR** assegurarão, às suas expensas, a licença paternidade de cinco dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação por meio da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO

Haverá recesso escolar de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, no mês de julho, em época a ser fixada pelo **SESI/PR** e pelo **SENAI/PR**, desde que neste período haja a efetiva dispensa dos alunos.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma o recesso coincidirá com as férias dos professores.

Parágrafo Segundo: Durante o referido recesso os professores não serão convocados para qualquer tipo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Excetuam-se de tal benefício professores com função técnico-administrativa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CIPA □ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra “a”, do ADCT, será concedida pelo **SESI/PR** e pelo **SENAI/PR** tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA's.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Aos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes, as entidades facilitarão a sua atuação, objetivando que possam desempenhar, a inteiro contento, suas atribuições, evidentemente desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A título de contribuição patronal, o **SESI/PR** e o **SENAI/PR** recolherão, em favor do **SECRASO/PR**, do **SECRASO/CRM** e do **SECRASO/NP**, a importância correspondente a **2.9% (dois vírgula nove por cento)** sobre a folha de pagamento dos professores do mês de dezembro de 2013. Para tal fim será considerado tão-somente o salário base deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Único: A contribuição será recolhida pelas entidades até o dia **31 de janeiro de 2014**, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, o **SESI/PR** e o **SENAI/PR** efetuarão o desconto da quantia equivalente a **3.5% (três vírgula cinco por cento)** do salário de todos os seus empregados professores alcançados por este acordo coletivo, sobre os salários praticados em novembro de 2013. Para este desconto, considerar-se-á apenas o salário-base.

Parágrafo Primeiro: A parcela em comento será recolhida pelas entidades até o dia 31 de janeiro de 2014, em favor dos respectivos sindicatos, por meio de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o banco, a agência e o número da conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após novembro de 2013 (inclusive) sofrerão o desconto de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidindo sobre o salário-base, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As entidades profissionais acordantes assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, comprometendo-se, caso as entidades sejam obrigadas, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida

contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 10 (dez) dias após o desconto efetuado, devendo ser realizado por meio de requerimento constando a identificação e assinatura do oponente. Para os empregados lotados nas unidades fora da sede do sindicato da categoria, será facultado o envio do requerimento através de correspondência, observado o prazo estipulado. A cópia do referido requerimento devidamente protocolado no sindicato deverá ser entregue na área de RH até o dia 18 de janeiro de 2014.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica mantido o canal permanente de negociações entre as Entidades acordantes, durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via da negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem. Através deste diálogo permanente, também poderão ser procedidos estudos e analisadas alternativas, com vistas aos futuros acordos coletivos a serem firmados, objetivando o crescente aprimoramento dos instrumentos normativos do setor, com ampla possibilidade.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os sindicatos acordantes poderão fixar, nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, aplicar-se-ão as penalidades previstas em lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2014 à 31 de outubro de 2015, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias dos Professores empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (**SESI/PR**), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (**SENAI/PR**), entidades integrantes do Sistema FIEP - Sistema FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo Único: Fica esclarecido, de forma expressa, que aos professores empregados do **SESI/PR** e/ou do **SENAI/PR** se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham a ser celebradas entre as respectivas entidades laborais signatárias, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelas mesmas entidades, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

JOSE ANTONIO FARES
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

SERGIO GONCALVES LIMA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB EM EDUCACAO NO ESTADO DO PARANA

SERGIO GONCALVES LIMA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

EDIMAR LEDUC PEIXOTO

Vice - Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA